EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto é essencial para a construção de uma cidade com desenvolvimento econômico sustentável, com a adoção de medidas que conciliem o exercício da liberdade econômica e do direito de propriedade com a exploração racional e sustentável dos recursos naturais, na busca da promoção de qualidade de vida para as futuras gerações.

A transição energética constitui uma mudança estrutural da matriz energética, com a substituição das fontes não-renováveis de energia pela utilização de fontes renováveis, como a solar, a hídrica e a eólica. Porém, não se trata apenas da diversificação do modelo de produção de energia. Trata-se também da produção de eletricidade mais descentralizada, com eficiência energética e menos desperdício, maior segurança no abastecimento e implementação de novas tecnologias.

Outrossim, possui ampla relevância global no contexto de enfrentamento aos danos causados pelas mudanças climáticas. O acordo firmado na COP26 (Conferência da Organização das Nações Unidas sobre as Mudanças do Clima de 2021) por 197 nações, incluindo o Brasil, defende a necessidade de acelerar a transição energética para fontes limpas. O pacto sustenta, ainda, que as nações ampliem os esforços para diminuir subsídios ao uso de combustíveis fósseis e reduzam o uso de carvão sem a devida compensação das emissões.

A comunidade científica reconhece o dióxido de carbono como um dos maiores responsáveis pelo efeito estufa. Entre muitos dos instrumentos possíveis para alcançar a adequada redução de emissão de dióxido de carbono, o principal instrumento para alcançar este objetivo é a transição energética, ou seja, a passagem de uma matriz energética focada nos combustíveis fósseis para uma com baixa ou nenhuma emissão de carbono, baseada em fontes renováveis.

É sabido que Porto Alegre, desde o ano de 2021, passou a integrar a campanha *Race to Zero* (Corrida ao Zero), uma campanha global entre cidades, empresas, grandes investidores e instituições de ensino superior.

A Cidade se comprometeu a reduzir em 50% as emissões de gases de efeito estufa até 2030 e zerá-las até 2050, somando-se ao esforço mundial de limitar o aquecimento global a 1,5°C, estabelecido no Acordo de Paris.

Ainda, a degradação ambiental impõe custos de longa duração à economia, haja vista as diversas perdas possíveis, inclusive de vida, considerando que a poluição do ar e da água podem acarretar sérios problemas de saúde. Sendo assim, a longo prazo, o cuidado com o meio ambiente gera, na verdade, economia aos cofres públicos.

Desta forma, a aprovação do presente projeto é essencial para a preservação do meio ambiente, para a melhoria da qualidade de vida na Cidade e, principalmente, para contribuir com o esforço global de controle do clima.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2022.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Cria a Política Municipal de Incentivo à Transição Energética – PMITE.**

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal de Incentivo a Transição Energética – PMITE.

**Art. 2º** São princípios norteadores da PMITE:

I – sustentabilidade energética, socioeconômica e ambiental;

II – transparência; e

III – economicidade.

**Art. 3º** São objetivos da PMITE:

I – promover o uso eficiente da energia por meio do estímulo à inovação tecnológica;

II – promover a migração para matriz energética sustentada em fontes renováveis;

III – reduzir os impactos socioeconômicos do aquecimento global;

IV – implantar um padrão energético com baixas emissões de carbono, observando-se as condicionantes de desenvolvimento ambiental, social e governança, com ênfase em energias renováveis;

V – estabelecer uma política fiscal parametrizada no custo social das emissões de carbono, para financiamento de políticas públicas e ferramentas apropriadas, que possibilitem a redução do aquecimento global;

VI – elaborar planos científicos decenais com ênfase na produção e distribuição de energia renovável;

VII – incluir no currículo do ensino formal, nos vários níveis de graduação, disciplina que estimule o debate dos impactos climáticos no desenvolvimento sustentável nacional;

VIII – formatar um projeto decenal de infraestrutura, organizando normas da construção civil direcionadas ao menor impacto ambiental com baixa emissão de carbono;

IX – definir um plano decenal de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, como política pública municipal, para captura de carbono e reversão dos efeitos do aquecimento global;

X – estabelecer estratégias para melhor aproveitamento sustentável dos recursos naturais renováveis, mediante a preservação destes e a mitigação de danos ambientais, econômicos e sociais;

XI – preparar profissionais para o atendimento às demandas geradas pelo desenvolvimento das atividades previstas na PMITE;

XII – suprimir, minimizar ou compensar os impactos sociais e ambientais que direta ou indiretamente provenham das atividades desenvolvidas no âmbito da PMITE; e

XIII – incentivar o fomento público ou privado a novas matrizes energéticas.

**Art. 4º** São instrumentos para a efetivação da PMITE:

I – seu plano executivo;

II – convênios, contratos, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias;

III – licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;

IV – ações de educação ambiental nas redes pública e privada de ensino;

V – incentivos fiscais e tributários instituídos nos termos da legislação em vigor;

VI – créditos disponibilizados por instituições financeiras nacionais e internacionais para redução e mitigação de gases do efeito estufa; e

VII – mecanismos de certificação e reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas que contribuam para o cumprimento dos objetivos da PMITE.

**Art. 5º** OExecutivo Municipal elaborará, atentando às orientações do Ministério de Minas e Energia, plano de metas do PMITE, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 6º**  Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TPFL